

IDENTIDADE

FILIAÇÃO-PAI Alfredo Corrêa Daudt

MÃE Ilsa Ribeiro Daudt

IDADE 29.10.1922 ESTADO CIVIL

PROFISSÃO Militar POSTO OU GRAD. Cap Av

FUNÇÃO

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL DE RS

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

NÍVEL

RESIDÊNCIA

OUTROS DADOS Suspensão de Direitos Políticos (DO Nº 71/14.04.64)

.....

HISTÓRICO



NOME ALFREDO RIBEIRO DAUDT

CIC

CONFIDENCIAL

ENCAMINHAMENTO Nº 44 EM 13 DE NOVEMBRO DE 1 969

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a subida honra de dirigir-me a Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, em face da incumbência estabelecida no Decreto-Lei nº 459, de 10 de fevereiro de 1 969, desta Comissão: delegação direta do Presidente da República para assessorá-lo na salvaguarda da Segurança Nacional e tranqüilidade do País, coooperando na repressão das ações subversivas e contra-revolucionárias e na apuração das respectivas responsabilidades de todos aqueles que as tenham praticado.

Ao encaminhar a Vossa Excelência o relatório de um Inquérito Policial-Militar mandado instaurar pelo Excelentíssimo Senhor General de Exército Comandante do III Exército para apurar as atividades de um movimento de cunho subversivo chamado RESISTÊNCIA ARMADA NACIONALISTA, bem como as ações de seus componentes, deve informar a Vossa Excelência que a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, em reunião de dia 6 de novembro de 1 969 examinou e referido relatório e informações procedentes de diversos órgãos oficiais, tendo feito as seguintes apreciações:

Os indiciados EMMANOEL NICOLL, ALFREDO RIBEIRO DAUDT e CÂNDIDO DA COSTA ARAGÃO, todos ex-militares, os dois primeiros da Aeronáutica e o terceiro da Armada, demitidos dos Quadros de Oficiais das Corporações a que pertenciam por atos publicados nos Diários Oficiais de 20 e 24 de agosto e de 4 de setembro de 1 964, devido as ati

CONFIDENCIAL

Guilherme

CONFIDENCIAL

Presidência da República
Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar
-Gabinete do Presidente

Fls 2.

(Continuação de ENCAMINHAMENTO Nº 44 EM 13 DE NOVEMBRO DE 1 969)

vidades subversivas desenvolvidas antes da Revolução, fundaram na cidade de Montevidéu, República de Uruguai, um movimento de congregação de militares atingidos pelo Ato Institucional nº 01 de 09 de abril de 1 964. Tal sedição que ao início recebeu o nome de Movimento de Resistência Militar Nacionalista, ampliou-se passando a aglutinar todos os que se opusessem ao 31 de março e ao regime dele decorrente e que quisessem agir concretamente contra o mesmo, visando a sua derrubada. Recebeu, então, o nome de RESISTÊNCIA ARMADA NACIONALISTA.

A finalidade precípua que perseguiram era o combate à ordem instaurada pela Revolução de 31 de março de 1 964, adotando qualquer tipo de luta para a derrubada da mesma, ainda que fosse a armada.

Visava ainda auxiliar os exilados brasileiros no Uruguai a agir, no Brasil, criando condições para o retorno à situação anterior a 31 de março de 1 964.

Para tal, não hesitaram em recorrer a auxílio alienígena, não só aos grupos esquerdistas uruguaios, como também ao Partido Comunista Cubano, do qual o indiciado NICOLL recebeu dinheiro objetivando a remessa de elementos a CUBA para instrução em Guerra de Guerrilhas seguindo-se emprêgo no Brasil, com um lapso intermédio de treinamento, por três meses, no Vietname.

A referida RESISTÊNCIA ARMADA NACIONALISTA expediu dois manifestes. Um deles recebeu o título "AO POVO BRASILEIRO" e foi assinado pelo indiciado DAUDT. Em suas linhas, não ocultava o propósito de lançar o Brasil contra outros países pois o inculpava de buscar a liderança no Continente e a expansão territorial. Acusava nesse país de querer invadir a Guiana Francesa, de já ter ocupado terras do Paraguai e de desejar ocupar outros países vizinhos com a excusa de livrá-los da subversão.

Procurava assim obter ambiente internacional contra a ordem estabelecida em 31 de março de 1 964.

O outro manifesto, difundido no Uruguai em idioma espanhol atacava o Brasil e aclama CUBA, o comunismo e a Guerra de Guerrilhas.

Tal grupo planejou sequestrar autoridades diplomáticas brasileiras. Determinou por intermédio de NICOLL que patrícios nesses asilados no Uruguai invadissem a Embaixada da Tchecoslováquia naquele país. Articuleu-se clandestinamente com diversos elementos, no

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

Presidência da República
Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar
-Gabinete de Presidente

Fls 3.

(Continuação de ENCAMINHAMENTO Nº 44 EM 13 DE NOVEMBRO DE 1 969)

Brasil. Constituiu uma "justiça própria" ao figurino da que existiu em diversos países à época da implantação do comunismo, representada pelo Tribunal de Camaradas.

Possuía e indiciado EMMANOEL NICOLL em estoque, documentos para falsa identificação.

Quanto ao indiciado ALFREDO RIBEIRO DAUDT, além dos fatos contra ele já reunidos os quais lhe motivaram a aplicação da pena de demissão do Corpo de Oficiais da Aeronáutica Militar e a suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos (Ato nº 4 do Comando Supremo da Revolução, Diário Oficial nº 71 de 14 de abril de 1 964), apureu-se mais que foi detido em novembro de 1 964 conduzindo um plano subversivo denominado OPERAÇÃO PINTASILGO e na noite de 12 para 13 de dezembro daquele ano evadiu-se da prisão em que estava. Sua atividade no Uruguai, é de rara intensidade e foi ele um dos que procurou auxílio estrangeiro para a RESISTÊNCIA ARMADA NACIONALISTA. Buscou também contactos com notórios comunistas nacionais e estrangeiros.

Em face do exposto, julgou esta Comissão que pelas suas atividades subversivas e contra-revolucionárias representadas pela fundação em território estrangeiro de um movimento visando derrubar a ordem estabelecida em 31 de março de 1 964, usando para tal fim qualquer tipo de luta, inclusive a armada, buscando auxílio alienígena e lançando no exterior manifesto que denegria nesse país e o jogava contra outros povos do Continente, acham-se os indiciados CÂNDIDO DA COSTA ARAGÃO e ALFREDO RIBEIRO DAUDT incurses no Ato Institucional nº 10 de 16 de maio de 1 969, artigo primeiro e parágrafo primeiro, no que tange à proibição de exercício de atividades, cargos ou funções em empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, fundações criadas ou subvencionadas pelos Poderes Públicos, tanto da União como dos Estados, Territórios e Municípios, bem como em instituições de ensino ou pesquisa e organizações de interesse da Segurança Nacional; e o indiciado EMMANOEL NICOLL, no Ato Institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1 968, artigo 4º no que se refere à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de dez anos e no artigo 5º § 1º de mesmo Ato no que diz respeito à proibição de exercício de cargos de direção em entidade de classe, associações culturais e recreativas, de qualquer atividade como dirigente ou simples empregado nos órgãos administrativos de Confederações,

Guilherme

CONFIDENCIAL

Presidência da República
Comissão Geral de Inquerito Policial-Militar
-Gabinete do Presidente

Fls 4.

(Continuação do ENCAMINHAMENTO Nº 44 EM 13 DE NOVEMBRO DE 1969)

Federações, Sindicatos ou Associações representativas de categorias profissionais (empregados) ou categorias econômicas (empregadores), bem como de ser admitido à qualquer título em órgãos da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

Apresento a Vossa Excelência minhas expressões do mais profundo respeito e elevada consideração.

Gen Div Humberto de Souza Mello
Gen Div - HUMBERTO DE SOUZA MELLO
Presidente da CGIPM

ANEXO: - Cópia do relatório do Inquérito Policial-Militar instaurado pelo Exmº Sr General de Exército Comandante do III Exército, tendo como Encarregado o Ten Cel JORGE DUARTE ESCOSTEGUY.

CONFIDENCIAL

CÓPIA DO RELATÓRIO DO IPM o qual foi Encarregado o Ten Cel
 JORGE DUARTE ESCOSTEGUY. - - - - -

RELATÓRIO

O presente IPM foi aberto para averiguar subversão e outros atos atentatórios à SEGURANÇA NACIONAL, razão pela qual, ao início deste relatório mistér é caracterizar os conceitos básicos - dentro dos quais foi conduzido e função dos quais, entende seu encarregado, deva ocorrer o pronunciamento da JUSTIÇA.

O primeiro e fundamental desses conceitos, que não pode ser negado, esquecido ou omitido, é que houve uma REVOLUÇÃO cujas bases institucionais estão expressas no preâmbulo do ATO INSTITUCIONAL de 09 de abril de 1964, de qual é necessário destacar:

"Ela (Revolução) dita normas jurídicas, sem que nisso seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória".

.....
 "Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo que, deliberadamente, se dispunha a bolchevisar o País. Destituído pela Revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe asseguram o exercício do Poder, no exclusivo interesse do País". (O grifo é nesse).

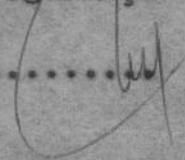
Ora, é evidente que o Governo - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - assim constituído, legitimado e institucionalizado, e foi para executar os atos necessários para que a Revolução atinja seus objetivos, objetivos, que por outro lado, se confundem com os objetivos da NAÇÃO BRASILEIRA.

A normativa anterior à Revolução, muitas vezes descumprida e mesmo, em muitos casos estabelecida com propósito de favorecer e acelerar o processo de comunização da Nação Brasileira, não poderá servir de base aos conceitos segundo os quais os atos contrários à Segurança Nacional hão de ser medidos, pesados, e julgados.

Por isso, mesmo na aplicação de Lei relativa à Segurança Nacional anterior à 31 Mar 64, há que originar-se na Revolução, os conceitos, as idéias, a configuração e as finalidades, onde caracterizar o crime contra a mesma Segurança.

O decreto-Lei nº 314, de 13 Mar 67, estabelece em seu art. 4º:
 "Na aplicação deste Decreto-Lei o Juiz, ou o Tribunal, deverá inspirar-se nos conceitos básicos da Segurança Nacional definidos nos artigos anteriores".

Esses conceitos também são os conceitos que orientarão o IPM - peça informativa para encaminhar um procedimento judicial - quando este visa averiguar indícios ou fatos atentatórios à Segurança Nacional.

.....


Relatório

.....

No campo doutrinário não é fácil definir com precisão e rigorismo qual o exato significado de SEGURANÇA, aquilo em que consiste, o que abarca e o que implica.

Mas, no campo da prevenção ou da repressão, o Decreto-Lei nº. 314, estabelece de forma clara e precisa o que seja SEGURANÇA NACIONAL e o que se constitui em crimes contra ela, a ordem política e social do BRASIL.

O mencionado diploma legal diz que a Segurança Nacional compreende, essencialmente, as medidas destinadas a preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva.

Esclarece ainda que a segurança interna diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que manifestem ou produzam efeitos no ambiente interno do País.

Como se vê o conceito legal é bastante amplo; não se amarra a aspectos específicos mas generaliza os atos, exigindo apenas, que produzam efeitos no âmbito interno, para o caso da segurança interna e os amplia ainda mais quando mencione as formas não convencionais de guerra, como a psicológica e a revolucionária ou subversiva.

A conceituação é tão ampla, que o artigo 1º permite concluir que se constituem em atentados à Segurança Nacional, tudo o que perturbar, mesmo que de leve, a garantia da consecução dos objetivos nacionais.

É ainda ampla a caracterização da guerra revolucionária ou subversiva já que ela se caracteriza essencialmente por tudo aquilo que vise a conquista subversiva do poder pelo controle progressivo da Nação. Seja ou não inspirado em uma ideologia, seja ou não auxiliada de exterior, já que para estes condicionamentos o Decreto-Lei nº 314 estabelece como modo, o geralmente (art 3º, § 3º).

Verifica-se pois que os atos contrários à Segurança Nacional independem de origem, forma, natureza, lugar ou pessoa e que a subversão assume, na maioria das vezes, - pelo fato de que o objetivo da GUERRA REVOLUCIONÁRIA COMUNISTA ser o HOMEM e a MENTE HUMANA ser seu campo de batalha - natureza SUBJETIVA. As PROVAS de SUBVERSÃO, conseqüentemente, face a correlação lógica de CAUSA e EFEITO, deverão também, na maioria das vezes, ser levantadas, examinadas e apreciadas naquilo que contém de subjetivo e medida aquela - a SUBVERSÃO - pelos efeitos produzidos ou intentados, subjetivamente, produzir.

.....

Relatório

.....

Será pois passível de sanção QUEM, por QUALQUER FORMA, concorrer para ou intentar a PRODUÇÃO DE EFEITOS que se caracterizam como SUBVERSÃO da ORDEM ESTABELECIDADA, em quaisquer dos campos de PODER NACIONAL.

Finalmente, nesta síntese introdutória, cabe ainda ressaltar que a ORDEM aqui referida é a ORDEM estabelecida pela Revolução de 31 Mar 64, pois não haveria sentido e nem tampouco revolução, se após um movimento armado e vitorioso, tivesse a própria Revolução que se cingir, debrar e obedecer os ditames da Ordem ^{que} derrubou, derrogou e substituiu.

Outro não é o sentido do preâmbulo do ATO INSTITUCIONAL N° 1 já referido; outro não é o sentido do presente IPM e outro, não há de ser o entendimento do PODER JUDICIÁRIO legitimado pela própria Revolução de 31 Mar 64.

1. MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA MILITAR NACIONALISTA ou RESISTÊNCIA ARMADA NACIONALISTA. (RAN)

Os depoimentos constantes do presente inquérito e vários documentos à ele anexados permitem estabelecer com segurança e veracidade e que vem a ser a RESISTÊNCIA ARMADA NACIONALISTA - RAN - inicialmente criada com o nome de MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA MILITAR NACIONALISTA.

Para tanto basta consultar a INFORMAÇÃO n° 564/SNI, de 11 - Jun 66 (Dec. Fls. _____), e manifesto AO POVO BRASILEIRO (Dec. - Fls. _____), e depoimento de ALFREDO RIBEIRO DAUDT (Dec. Fls. _____) e depoimento de MARCOS PANCIER (Dec. Fls. _____) e o manifesto RESISTÊNCIA ARMADA NACIONALISTA (Dec. Fls: _____).

Façamos, no entanto, uma síntese.

A RESISTÊNCIA ARMADA NACIONALISTA - RAN, anteriormente, quando fundada, denominado MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA MILITAR NACIONALISTA - MRMN - é um movimento que foi constituído em MONTEVIDEO - República Oriental do Uruguai - e cujas principais figuras de direção e estruturação foram os ex-militares CANDIDO ARAGÃO, EMMA-NUEL NICOLL e ALFREDO RIBEIRO DAUDT (Dec. Fls. _____ e depoimento de DAUDT, Fls. _____).

Foi constituído para congregar, inicialmente, todos os militares atingidos pelo Ato Institucional n° 1, quer residentes no BRASIL, quer asilados no exterior. Posteriormente trocou de nome, pois que (depoimento de DAUDT) o vocábulo MILITAR induzia a exclusão de outros punidos pela Revolução e que não eram militares e a idéia era congregar todos quantos desejassem agir, com ação de qualquer natureza, em oposição à Revolução de 31 Mar 64.

.....

Relatório

.....
 No presente relatório tal movimento será mencionado simplesmente por sua sigla usual: RAN.

Quais os fundadores da RAN?

É ALFREDO RIBEIRO DAUDT que em seu depoimento não-lo esclarece, sem margem a dúvidas, pois que o esclarecimento se reveste de natureza e configura CONFISSÃO:

"Perguntado: êsse Movimento de Resistência Militar Nacionalista, que foi criado em MONTEVIDEO, ao que nos consta possuía três articuladores... respondeu sim, que eram o ARAGÃO, o NICOLL e o próprio depeente".

Quais as finalidades do RAN? Para que foi fundado?

Ainda nos valem os depoimentos de ALFREDO RIBEIRO DAUDT:

- que era um movimento para atuar dentro do URUGUAI no auxílio aos asilados;
- que visava atuar no BRASIL, a fim de possibilitar condições de retorno;
- que visava obter meios estrangeiros (não brasileiros) que possibilitassem "a formação de uma luta para o retorno";
- que era um movimento que se destinava a combater a ordem instaurada pela Revolução de 31 Mar 64;
- que adotaria qualquer tipo de luta para reverter a ordem instaurada pela Revolução de 31 Mar 64, desde a pacífica e inclusive a armada.

Quais os apoios buscados pela RAN?

Diz ALFREDO RIBEIRO DAUDT que buscaram auxílio junto aos grupos de esquerda existente no Uruguai, quando afirma: "realmente nós buscamos contatos com grupos de esquerda".

Mas, MARCOS PANCIER relata em seu depoimento que tal movimento recebeu auxílio do PARTIDO COMUNISTA CUBANO, através de EMMANOEL NICOLL, para que enviasse à CUBA elementos para serem instruídos em Guerra de Guerrilha para posterior emprego, pelo próprio Partido Comunista Cubano, seja no Brasil, seja em outro país qualquer. Diz PANCIER que tal treinamento incluiria, também, uma vivência de três meses em Guerrilhas VIET-CONG, no VIETNAME.

A finalidade, pois, do RAN, é subversiva, com vistas à derreger a ordem interna no BRASIL.

O exame de dois dos manifestos expedidos pela RAN e que constam dos presentes autos (Doc. Fls. _____ e Fls. _____) bem mostram a sua natureza.

No manifesto AO POVO BRASILEIRO, assinado, conforme confessa, (Doc. Fls. _____) por ALFREDO RIBEIRO DAUDT, há clara e visível intenção de indispor o BRASIL com outras NAÇÕES ao acusar o BRASIL

Relatório

.....

de perseguir "dois objetivos, convergentes, sumamente perigosos pelas ameaças que contém: a hegemonia continental e a expansão territorial" e mais adiante... "o segundo, pretende alcançá-lo invadindo territórios de nações vizinhas, principalmente os que em outras épocas tenham pertencido à Corêa Portuguesa ou que possam constituir fontes de riqueza".

Ora, para quem tiver em mente a formação das nacionalidades hispano-americanas e o acendrado espírito nacional de povos Sul-americanos de origem espanhola, bem pode avaliar o significado dessas palavras contidas nesse manifesto lançado no Uruguai. É manifesto a sua intenção de lançar a opinião estrangeira contra o Brasil.

O manifesto continua em suas denúncias:

- que o Brasil pretende ocupar países vizinhos sob o pretexto de livrá-los de subversão;
- que o Brasil pretendia invadir a GUIANA FRANCESA;
- que o BRASIL, recentemente, ocupara território paraguaio;
- que a Marinha de Guerra Brasileira realizava esforços para produzir "bombas nucleares".

Enfim, um conteúdo inteiro de acusações no sentido de criar ambiente internacional contra a ordem instaurada pela Revolução de 31 Mar 64, e que bem caracteriza não só a orientação comunista de seus autores, como também o sentido antinacional da campanha que enceta.

O outro manifesto da RAN constante deste IPM, escrito em espanhol e difundido no Uruguai - MARCOS PANCIER confessa ter sido um dos distribuidores ao público (depoimento de PANCIER Fls. _____) - é um documento de ataque ao BRASIL e de exaltação à CUBA, ao comunismo e à Luta de Guerrilha. Basta ler os VIVAS com que é encerrado:

- VIVA EL PUEBLO URUGUAIO - VIVA LAS GUERRILHAS!
- VIVA LOS PUEBLOS DE TODA AMERICA Y SU LUCHA LIBERTARIA!
- VIVA CUBA Y SU HEROICO PUEBLO!

Que atividades estão comprovadas, neste IPM, realizadas pela RAN?

- obtenção de auxílio do PARTIDO COMUNISTA URUGUAIO, (depoimento de MARCOS PANCIER, Fls. _____) para não só enviar NICOLL à CUBA, para participar da Conferência da OLAS (ORGANIZACION LATINO AMERICANA DE SOLIDARIEDADE) como também pela cessão da casa à rua EMILIO ROMERO nº 422, em MONTEVIDEO e que serve para moradia de asilados pertencentes ao grupo RAN;

.....

Relatório

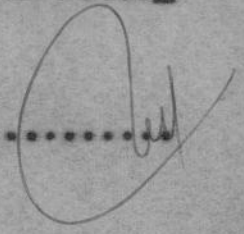
.....

- elaboração e difusão de manifestos subversivos (Dec. Fls. ____ e Fls. ____);
- planejamento de rapto de autoridade diplomática brasileira (Dec. Fls. ____);
- determinação para a invasão da Embaixada da TCHECOSLOVAQUIA em MONTEVIDEO por parte de asilados brasileiros (depoimento de MARCOS PANCIER, Fls. ____ e Dec. de Fls ____) fate pública e notória e amplamente difundida pelas imprensas brasileira e uruguayas e com objetivo de ferçar maior auxílio por parte de países da área socialista;
- articulações diversas, ligações clandestinas diversas com elementos no BRASIL, conforme se lê, com frequência, nos depoimentos de MARCOS PANCIER e em documentos dos Serviços de Informações anexadas à este IPM;
- constituição de uma "justiça própria", nos moldes mais típicos dos anos de implantação de comunismo na URSS, China Comunista, Vietnã do Norte, Cuba e de outros países hoje sob domínio comunista e representada pelo "TRIBUNAL DE CAMARADAS", a que alude em seu depoimento MARCOS PANCIER (Dec. Fls. ____) dizendo ter sido por ele condenado e citando, inclusive os nomes dos que se constituíram em "JUIZES" e que diz terem sido, entre outros, TARZAN DE CASTRO, JAMES HALLEM LUZ, GERSON de tal, companheiro de TARZAN DE CASTRO na fuga da FORTALEZA DA LAGE, e o ex-marinheiro SEVERINO de tal.

Assim, considerando:

- a procura de auxílio junto à organizações de esquerda, confessada por ALFREDO RIBEIRO DAUDT, um dos fundadores confesso de MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA MILITAR NACIONALISTA, hoje - RAN;
- os entendimentos feitos em CUBA, por EMMANOEL NICOLL, fundador e atual chefe ou líder da RAN e denunciado por MARCOS PANCIER;
- a entrega de dinheiro, em dólares americanos, feita pelo PARTIDO COMUNISTA CUBANO ao chefe ou líder da RAN, EMMANOEL NICOLL, para propiciar o envio de pessoal para se adestrar em guerrilha, em CUBA e no VIETNAME; cabe ressaltar que MARCOS PANCIER era um dos designados para tal treinamento e que, reubeu os dólares e fugiu para o BRASIL;
- a confissão de DAUDT de que a RAN se destinava a agir, por qualquer forma, para derregar a ordem instaurada pela Revolução de 31 Mar 64, inclusive por luta armada;
- os manifestos da RAN constantes deste IPM;

.....



Relatório

.....

- as atividades, tipicamente comunistas da RAN;
 não resta a menor sombra de dúvidas quanto ao que é e a QUE SE DESTINA O MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA MILITAR NACIONALISTA - MRMN - ou RESISTÊNCIA ARMADA NACIONALISTA - RAN - ;

- é associação ou agrupamento que sob orientação e com o auxílio da organização internacional ou governo estrangeiro, exerce atividades prejudiciais e perigosas à Segurança Nacional e cuja finalidade é a mudança, por meios inclusive violentos, da ordem política e social estabelecida no BRASIL. (inciso III do Art 2º e Art 70 da Lei nº 1502/53, e Art 12 do Decreto-Lei nº 314, de 13 Mar 67).

O MRMN ou RAN foi estruturado, fundado e entrou em funcionamento ainda sob a vigência da Lei nº 1802, de 05 Jan 53 e continuou - suas atividades após 13 Mar 67 - e ainda hoje as continua - data da vigência do Decreto-Lei 314, de 13 Mar 67.

Por essa razão ao apontar à JUSTIÇA as pessoas responsáveis pela articulação, funcionamento e atividades subversivas da RAN ou MRMN, há que buscar configurar os crimes em ambas as Leis, seguindo-se, quanto à Lei 1802/53 o espírito que emana do Decreto-Lei nº 314 já aludido.

2. ANÁLISE DAS ATIVIDADES DOS INDICIADOS

a - MARCOS PANCIER

Trata-se de elemento com profissão e sem residência fixa no BRASIL (depoimento de PANCIER, Fls. ____) e no julgamento do encarregado do IPM, formado no correr das longas conversas - decorrentes dos depoimentos de um indivíduo sem cultura, sem ideologia definida porém inteligente e vivo.

Já era conhecido, de nome e atividades, pelos serviços de informações, como bem prova o volumoso prontuário existente a seu respeito.

Seus vínculos com as áreas subversivas no BRASIL e no URUGUAI são por êle mesmo relatados em seu depoimento.

Aparentemente é uma estória simples, mas contraditória em alguns aspectos e não convincente quanto ao que diz ter sido seu primeiro contato com subversivos. Diz que trabalhava no PARANÁ, de onde é natural e de onde lhe advém o apelido - que insiste em denominar nome de guerra - PARANÁ. Daí, vendendo um escritório de representações, que não previu possuir, foi para o URUGUAI, em outubro de 1966, falsificando uma carta de apresentação (Fls. ____) dirigida a JOÃO GOULART.

A carta não foi obtida para ser anexada aos autos.

Esteve em TAQUAREMBÓ (ROU) e depois localizou-se em MONTEVI-

.....

Relatório

.....

DEO. Lá conheceu EMMANOEL NICOLL, de quem tornou-se amigo íntimo e de confiança e a quem terminou assaltando a mão armada, e roubando CINCO MIL DÓLARES AMERICANOS, dinheiro repartido com os outros dois cúmplices que diz terem auxiliado no assalto.

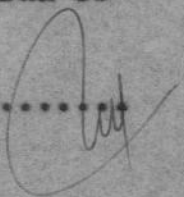
Esteve no BRASIL, entre Jan 67 a Fev 67, a mando de NICOLL, em missão não esclarecida devidamente neste IPM, pela impossibilidade, em que pesa as demoradas e exaustivas buscas precedidas, de localização de outros elementos cujos depoimentos poderiam melhor elucidar os fatos. Dentre tais elementos dois se destacam: ARTUR PAULO DE SOUZA GIACOMINI, vulgo MANEÇO e TITO GUIMARÃES FILHO.

Fei detido na fronteira BRASIL-URUGUAI, na localidade de - CHUI, quando entrava em "território brasileiro, com um TÍTULO DE ELEITOR falsificado (Depoimento de Pancier, Fls. _____ e Dec. Fls. _____) e conduzindo, nos bolsos, o dinheiro cuja - discriminação consta do documento de Fls. _____".

Do furto, o depoimento de PANCIER, de Fls. _____ e o documento de Fls. _____ (denúncia apresentada por EMMANOEL NICOLL às autoridades uruguaias em MONTEVIDEO) são documentos elucidativos, mas, como o crime foi cometido em país estrangeiro, de le a JUSTIÇA BRASILEIRA não conhecerá.

Das circunstâncias em que se deu o roubo a JUSTIÇA BRASILEIRA poderá aquilatar bem de quem se trata MARCOS PANCIER e - bem avaliar sua periculosidade.

Quais são essas circunstâncias? vejamo-las, em síntese. PANCIER fôra recolhido, na miséria, por NICOLL; passou a protegido de NICOLL; frequentava-lhe a casa e muitas vêzes alimentava-se porque NICOLL lhe proporcionava meios. PANCIER jamais trabalhou no Uruguai, dedicando-se exclusivamente a atividades subversivas. Quando soube, que seu protetor e amigo fôra a CUBA, para a conferência de OLAS e que de lá trouxera dinheiro para financiar a subversão e enviar alguns brasileiros para lá treinarem e se instruírem na guerra de guerrilha. Ele PANCIER era um dos designados para tal habilitação e arquitetou com outro asilado - LEONI LOPES, vulgo LEO - o assalto e o roubo. Associaram-se a um criminoso profissional, cujo nome diz ignerar e, enquanto LEONI vigiava a porta do prédio, PANCIER e o outro, armados penetraram no apartamento de NICOLL. Mediante ameaça de morte sôbre NICOLL, sua esposa e uma de suas filhas, praticaram o assalto.

.....


Relatório

.....

Diz PANCIER que assim procedeu porque não desejava seguir para CUBA, uma vez que o curso incluiria uma "fase prática" no VIETNAME DO NORTE "empregados como combatentes "VIET-CONG".

Os depoimentos de MARCOS PANCIER são bastante elucidativos e coincidem, em muitos pormenores, nomes e fatos, com o que já anteriormente havia sido levantado pelos serviços de informações.

Que mais confessa MARCOS PANCIER haver praticado?

Confessa ter - por ordens de EMMANOEL NICOLL e como uma atividade da RAN - distribuído ao público uruguaio o manifesto que consta de Fls. _____ dêste IPM, durante a reunião de Presidentes Americanos realizada em PUNTA DE LESTE.

Tal distribuição ocorreu em MONTEVIDEO e diz PANCIER ter abandonado a "marcha sobre PUNTA DE LESTE" - marcha que é atividade tão a gosto e sabor comunista - após distribuir cerca de .. 150 exemplares do panfleto.

Confessa ter integrado o MOVIMENTO denominado RESISTÊNCIA ARMADA NACIONALISTA - RAN - e onde e por êle realizado atividades, atividades caracteristicamente subversivas, tais como a distribuição pública de panfletos e a concordância para seguir para CUBA a fim de frequentar curso que o transformaria em comandante de guerrilhas.

Confessa ter entrado em território nacional brasileiro, clandestinamente e com utilização de documento previamente falsificado para esse fim. Diz que NICOLL possuía estoque de documentos falsos e que na falsificação do TÍTULO ELEITORAL que consta das Fls. _____ dêste IPM, foi ajudado por LEONI LOPES, ex-militar asilado no Uruguai.

Confessa não possuir profissão definida e nem tampouco residência certa em território brasileiro, quando em MONTEVIDEO, residia à Rua Emilio Romero nº 422, em casa cedida pelo PARTIDO COMUNISTA URUGUAIO para a RAN.

Confessa ter, juntamente com GUALTER DE CASTRO MELLO,

ARTUR 

Relatório

PAULO DE SOUZA GIACOMINI, ERMELINDO DIAS PAIXÃO, JOÃO CARLOS DE SOUZA GOMES, ENY TOLUÁ TOSCA DE FREITAS, CARLOS GALEÃO CAMARGO e da uruguaia SUZANA PAIVA PEREIRA, na noite de 10/11 Jan 67, invadido a embaixada da TCHECOSLOVÁQUIA em MONTEVIDEO. Tal invasão ocorreu a mando de NICOLL, como ação da RAN e com objetivo de provocar distúrbios. É fato que a JUSTIÇA BRASILEIRA não tomará conhecimento, por incompetente, mas que revela o caráter e a periculosidade de PANCIER.

Confessa estar receoso, no BRASIL, de sofrer atentado contra sua vida e a ser praticado por seus ex-comparsas de subversão e informa ter o "serviço secreto cubano" ação em território nacional. A denúncia da ação de comunistas cubanos no BRASIL, com o fim de matar os traidores (expressão de PANCIER) consta de seu depoimento e da carta que dirigiu ao encarregado do IPM (Doc. Fle. _____) onde não vê vantagem em ser pôsto em liberdade.

A denúncia é grave. O indiciado, em que pese os longos interrogatórios a que foi submetido, sempre manteve-se na negativa quanto a maiores conhecimentos além dos revelados. Diligências exaustivas e demoradas foram realizadas em proveito do IPM e não foi possível localizar, em território brasileiro, os elementos que poderiam trazer maiores esclarecimentos sobre os fatos.

Não pode, o encarregado do IPM, realizar diligências em território estrangeiro, onde, presumivelmente se encontram tais indivíduos.

Confessa PANCIER haver transposto a fronteira brasileira conduzindo as seguintes importâncias, em moeda brasileira, uruguaia e norte-americana:

- 125 cédulas de 20 dólares americanos;
- 47 cédulas de cinco mil cruzeiros antigos;
- 2 cédulas de quinhentos cruzeiros antigos;
- 2 cédulas de hum mil cruzeiros antigos;
- 3 cédulas de quinhentos pesos uruguaia;
- 1 cédula de cinquenta pesos uruguaia;

.....
[Handwritten signature]

Relatório

-
- 2 cédulas de vinte pesos uruguaio;
 - 1 cédula de cinco pesos uruguaio;
 - 3 cédulas de um peso uruguaio;
 - 4 moedas de um peso uruguaio;
 - 2 moedas de dez centésimos de peso uruguaio;
 - 2 moedas de cinquenta centésimos de peso uruguaio; e
 - 1 moeda de cinco pesos uruguaio.

As importâncias acima especificadas são entregues, para o que fulgar de direito, à JUSTIÇA MILITAR BRASILEIRA e seguem anexadas aos presentes autos.

Há outros pormenores nos depoimentos de MARCOS PANCIER e nos documentos a ele relativos, mas que, no entender do encarregado do IPM são mais úteis aos Serviços de Segurança e por essa razão, deixam de ser mencionados neste relatório.

Em síntese, MARCOS PANCIER, qualificado no IPM no documento de Fls. ____ é apontado à JUSTIÇA MILITAR como incurso no Decreto - Lei nº 314, de 13 Mar 67, em particular nos seguintes artigos:

- art 9º, referente ao art 7º, por ter praticado ato contra nação estrangeira (invasão da Embaixada da Tchecoslováquia, em Montevideo) passível de provocar represália contra o Brasil.
- art 12º - por sua participação ativa na RAN
- art 14º - relativamente a sua participação na divulgação de manifestos da RAN.
- art 23º - por suas atividades como membro da RAN.
- inciso II do art 38º - relativamente à distribuição de panfleto.

e com agravante do inciso Iº do art 43, representado pelos auxílios, confessados, recebidos dos PARTIDO COMUNISTA URUGUAIO e PARTIDO COMUNISTA CUBANO.

Está, ainda, MARCOS PANCIER sujeito às penas cominadas na legislação civil, pelo fato de ter praticado falsificação em de

Relatório

.....

documento eleitoral.

Finalmente, relativamente a MARGOS FANCIER cabe ressaltar que, quem busca o território brasileiro com fins honestos e pacíficos, para reintegrar-se na sociedade da qual espontaneamente se afastara, não busca o reingresso por meios escusos e criminosos.

b - ALFREDO RIBEIRO DAUDT

Trata-se de ex-cap da FAB, demitido face o ATO INSTITUCIONAL nº 1, de 09 Abr 64.

Em novembro de 1964 fôra detido portando um plano subversivo, denominado OPERAÇÃO PINTASSILGO e na noite de 12/13 Dez 64, evadiu-se, com dano à causa, da prisão militar onde se achava.

Após a evasão foi para MONTEVIDEO, República Oriental do Uruguai e regressou ao BRASIL, em fins de outubro de 1967, chegando, conforme confessa, nos últimos dias do mês.

Chegando a MONTEVIDEO, de acôrdo com o que confessa, articulou a fundou, juntamente com os ex-militares CÂNDIDO ARAGÃO e EMMA NOEL NICOLL, o MOVIMENTO DE RESSISTÊNCIA MILITAR NACIONALISTA, já analisado neste Relatório.

É pois, fundador confesso, de agrupamento que exerce atividades prejudiciais e perigosas para a Segurança Nacional.

Em seu prontuário são inúmeras as informações sôbre suas atividades no Uruguai. O confronto entre o que consta dêsse prontuário e as respostas que dá em seus depoimentos mostra à sociedade suas atividades, embora busque situar seus contatos como inocentes e decorrentes apenas de relações sociáveis.

Mas, é de ressaltar o que diz quanto a seu desencanto com seus companheiros de antes de 31 Mar 64, aos quais aponta como meros oportunistas simplesmente imbuídos de restabelecimento das posições pessoais que anteriormente ocupavam.

Esse fato, aliado aos objetivos inclusive de luta armada que atribuiu ao MRMN e as ligações que confessa ter buscado com or

.....

Relatório

.....

ganizações de esquerda estrangeiras, bem revelam sua posição dentro do quadro qual em que se processa a subversão, não apenas no BRASIL, mas também no âmbito mundial. E a conclusão é clara e simples: DAUDT agiu no URUGUAI dentro e em proveito do amplo esquema subversivo que intente derrubar a ordem estabelecida no BRASIL pela Revolução de Mar 64.

Mas, quais os principais esclarecimentos que o próprio indiciado traz sobre suas atividades?

Vejamos, extrídos de seus depoimentos:

- é um dos três articuladores do MRMN (hoje RAN), sendo os outros dois o ex-almirante CÂNDIDO ARAGÃO e o ex-Ten Cel FAB - EMMANOEL NICOLL (Doc. Fls. ____);
 - assinou o manifesto do MRMN intitulado "AO POVO BRASILEIRO" - (Doc. Fls. ____), onde esta agremiação revela seu cunho nitidamente comunista e busca indispor a opinião pública Sul-americana contra o BRASIL.
 - alega divergência com o grupo autor do manifesto "AO POVO BRASILEIRO", mas esclarece que a divergência é quanto a FORMA pela qual o mesmo foi apresentado para assinatura, porém não faz restrições quanto ao conteúdo do mesmo (Doc. Fls. ____).
 - confessa intenção e tentativa de busca de auxílio junto a grupos estrangeiros de esquerda e alega não terem sido tais tentativas bem sucedidas.
 - confessa as finalidades nítida e tipicamente subversivas do MRMN, que fôra criado, inclusive, para promover o retorno dos asilados até mesmo com o recurso da violência. (Doc. Fls. ____).
- De seu prontuário e como principais elementos para indicição e denúncia, extraímos o seguinte, no referente a ligações com grupos comunistas:
- com MOISÉS KUPERMANN - condenado pela Justiça Militar, face ao episódio da GUERRA REVOLUCIONÁRIA notoriamente conhecido como "GUERRILHA DE CAPARAÓ" - onde êste lhe transmite a conduta que

Relatório

.....

seria adotada pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO em seu VI Congresso. DAUDT em seus depoimentos afirma os contatos com KUPERMANN, mas lhe atribui outro significado.

Em que pese diligências feitas o encarregado do IPM não conseguiu ouvir MOISÉS KUPERMANN.

- com JESUALDO SOSA OLIVEIRA, membro notório do PARTIDO COMUNISTA URUGUAIO. DAUDT afirma o contato e lhe atribui outro sentido. Como JESUALDO reside e vive em MONTEVIDEO, não pode ser ouvido no IPM.

- com J. POSADAS, Chefe do Secretariado da IV INTERNACIONAL COMUNISTA. Tal conhecimento e contato ocorreu em MONTEVIDEO e DAUDT afirma que J. POSADAS parece ser pseudônimo de vários indivíduos. J. POSADAS, por residir e viver no estrangeiro, não foi ouvido no IPM.

ALFREDO RIBEIRO DAUDT, por outro lado, afirma que, embora tendo retornado do Uruguai disposto a se reintegrar na sociedade brasileira e sentir-se, por isso no dever de defendê-la, em seus depoimentos nada dirá que possa incriminar quem quer que seja. Isso revela conhecimento de fato criminoso contra a Segurança Nacional e intenção deliberada de sonegá-lo às autoridades responsáveis pela mesma segurança, o que torna inexplicável e incoerente sua disposição de defender a sociedade onde se reintegra e revela, ainda que subjetivamente, disposição de vínculo com a subversão.

Cabe agora analisar o que DAUDT confessa e que é coerente com o que sobre ele levantaram os serviços de informações e constam como documentos deste IPM, face a legislação penal aplicável.

Os atos e fatos confessados ocorreram antes da vigência da nova Lei de Segurança Nacional, isto é, antes de 13 Mar 67 e, portanto, capituláveis na Lei anterior, Lei nº 1802/53.

Mas qual o espírito para a interpretação da Lei 1802/53 que deverá ser adotado?

.....
[Handwritten signature]

Relatório

.....

Aquele decorrente da ordem deposta em 31 Mar 64 com o decorrente da ordem nova institucionalizada pela Revolução de 31 Mar 64? Se a Revolução aceitar o espírito vigorante antes de 31 Mar 64, deixa de ser Revolução; se a Revolução institucionalizou o novo espírito, é dentro dele que se há de, coerente com os objetivos revolucionários, aplicar, mesmo a Lei anterior e não resta dúvidas a esse respeito: há de ser aplicado aquilo que a Revolução institucionalizou.

Assim verifica-se que para o caso em tela são absolutamente válidos os conceitos de Segurança Nacional, Segurança Interna, Guerra Revolucionária ou Subversiva e Guerra Psicológica estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 314, de 13 Mar 67, e que os fatos apontados, embora sujeitos a capitalação na Lei 1802/53, deverão ser levantados, medidos e julgados de acordo com esses conceitos. De resto, cabe ressaltar que na vigência da Lei 1802/53 já eram aceitos os conceitos constantes do Decreto-Lei nº 314, apenas não se revestiam da roupagem legal que hoje possuem; eram estudados, difundidos, analisados e aplicados, embora não constassem de diploma legal.

Sintetizando as atividades de DAUDT verificamos que:

- fôra detido portando planos da "Operação Pintassilgo", movimento armado que visava a prática de atos de guerra, com o fim de derrogar a ordem instaurada em 31 Mar 64 (isso consta do IPM respectivo, hoje já em fase de processo na 1ª Auditoria da 3ª Região Militar e consta de Fls. ____ à Fls. ____ deste IPM);
- evadiu-se de prisão militar, com violência à causa (consta de IPM, hoje já em fase de processo na 1ª Auditoria da 3ª Região Militar e consta do documento de Fls. ____ à Fls. ____ deste IPM).
- asilou-se na REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI e lá manteve contato com outros asilados e com elementos membros da IV INTERNACIONAL COMUNISTA, com membros do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, com membros do PARTIDO COMUNISTA URUGUAIO e com organizações

.....

Relatório

de esquerda.

- articulou e assinou manifesto de organização subversiva - MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA MILITAR NACIONALISTA - cuja finalidade era promover o retôrno dos depostos pela Revolução de 31 Mar 64, inclusive pela luta armada e luta de guerrilha, processos típicos do desenvolvimento da GUERRA REVOLUCIONÁRIA COMUNISTA.
- procurou auxílio para o MRMN, acima referido, entre organizações de esquerda.

Ora, isso tudo, levados em consideração os conceitos de guerra revolucionária ou subversiva e de Segurança Nacional, constituem se em atos destinados a promover a guerra revolucionária, isto é, tentativa de mudar a ordem estabelecida na Constituição do BRASIL e com ajuda de organização estrangeira e de caráter internacional. Quanto ao caráter internacional aqui mencionado, maiores comentários são dispensados, em virtude da notoriedade do internacionalismo comunista e de suas organizações, mórmente o Partido.

Estão pois caracterizados crimes contra a Segurança Nacional e cometidos por ALFREDO RIBEIRO DAUDT. Estão os mesmos capitulados no incâso III do art. 2º, art. 7º, letra a do art. 11º e art. 14º da Lei nº 1802/53 e, ex-vi dos §§ 1º e 2º do art. 122 da CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, todos da competência da JUSTILA MILITAR.

C - OUTROS INDICIADOS

Há no presente IPM, pelos depoimentos de MARCOS PANCIER e ALFREDO RIBEIRO DAUDT e fundamentado nos argumentos anteriormente expendidos elementos de indiciação quanto aos crimes previstos na Lei 1802/53 e Decreto-Lei nº 314, contra CÂNDIDO ARAGÃO e EMMA-NOEL NICOLL, por serem, também, articuladores e mentores do MRMN ou RAN e pela obtenção de auxílios objetivando a subversão no BRASIL, junto a organismos comunistas, notadamente o PARTIDO COMUNISTA CUBANO.

D - ATOS COMPLEMENTARES

Por tudo quanto foi exposto no presente relatório e que consta

.....

Relatório

neste IPM, fica perfeitamente caracterizada a periculosidade, para a Segurança Interna, de MARCOS PANCIER, ALFREDO RIBEIRO DAUDT, CÂNDIDO ARAGÃO e EMMANOEL NICOLL, uma vez que em liberdade:

- concorrem para o incremento do processo subversivo em marcha no BRASIL e de conhecimento NOTÓRIO E PÚBLICO;
- atentam contra a ORDEM institucionalizada pela Revolução de 31 Mar 64;
- prejudicam o andamento da JUSTIÇA;
- NICOLL e ARAGÃO, ainda por serem foragidos;
- PANCIER, ainda pela alta periculosidade revelada e por não possuir residência certa e profissão definida;
- DAUDT, ainda pela disposição revelada, em seus depoimentos, em não colaborar com as autoridades responsáveis pela ORDEM, quando afirma que não indicará nada que possa incriminar seus companheiros, isto é, pela disposição de não possibilitar ações de repressão à subversão.

Fica assim perfeitamente caracterizados os fundamentos e as condições essenciais previstas no art 149 do CJM para aplicação da medida preventiva do art 54 do Decreto-Lei nº 314, de 13 Mar 67.

E - INDIVÍDUOS NÃO OUVIDOS NO IPM

- Não foram ouvidos no presente IPM aquelas pessoas que se acham asiladas no estrangeiro e que são mencionadas nos depoimentos e mais documentos deste IPM.

Cabe ressaltar que, embora com frequência citados, não foram localizados, embora pesem as inúmeras investigações feitas, os indivíduos PAULO MELO e ARTUR PAULO DE SOUZA GIACOMINI, este, vulgo MANECO.

F - FINALMENTE,

reafirma o encarregado do IPM que entende devam, os atos atentórios à Segurança Nacional, serem apreciados dentro do espírito da Revolução de 31 Mar 64, de onde emanou a legitimidade dos atuais Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário que com-

Relatório

ção do Governo Brasileiro.

G - E RESSALTA,

que no corpo dos presentes autos foram incluídos documentos ori-
ginários e pertencentes à Serviços de Informações e que tais do-
cumentos, face aos preceitos estabelecidos no Decreto nº 60417,
de 11 Mar 67 (D.O. de 17 Mar 67) que aprovou o REGULAMENTO PARA
A SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS, possuem classificação sigi-
lose, CONFIDENCIAL alguns e SECRETOS outros.

Tais documentos são sigilosos porque interessam a SEGURAN
ÇA INTERNA e conseqüentemente a SEGURANÇA NACIONAL, já que aque-
la é parte integrante desta (§ 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº
314, de 13 Mar 67) e que a difusão do que neles se contém à pes-
soa não autorizada, configura o crime previsto no § 2º do art.
13, do Decreto-Lei nº 314, de 13 Mar 67.

Pôrto Alegre, 06 de janeiro de 1968.

ass. JORGE DUARTE ESCOSTEGUI, Ten Cel
Encarregado de IPM

CONFERE COM
O ORIGINAL

[Handwritten signature]

SOLUÇÃO

Pela conclusão das averiguações mandadas proceder pela Portaria nº 3-Aj8, de 24 Out 67, das quais foi encarregado o Ten Cel - JORGE DUARTE ESCOSTEGUY, doQG da 3ª R M, verifica-se que os fatos apurados constituem crimes previstos nas Leis de Segurança Nacional, Lei nº 1802/53 e Decreto-Lei nº 314, de 13 Mar 67, de que são indiciados: MARCOS PANCIER, ALFREDO RIBEIRO DAUDT, CÂNDIDO ARAGÃO e EMMANUEL NICOLL.

Determino, pois, que sejam estes autos remetidos, com a possível urgência, ao Exmo Sr Dr Auditor da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar, para fins de direito, de conformidade com o § 2º do Art. 117 do C J M e § 1º do Art. 122, da Constituição do Brasil, de 1967. Publique-se o relatório e a presente solução no Boletim Interno Reservado do III Exército.

Porto Alegre, em 13 de fevereiro de 1968.

ass. Gen Div BRENO BORGES FORTES
Resp p/Comdo do III Exército

CONFERE COM
O ORIGINAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

IDENTIDADE

FILIAÇÃO - PAI

MÃE

IDADE ESTADO CIVIL

PROFISSÃO POSTO OU GRAD.

FUNÇÃO

NACIONALIDADE NATURAL DE

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

NÍVEL

RESIDÊNCIA

OUTROS DADOS

FICHA DE IPM Nº 6.0.350 HISTÓRICO PROT.G.-272/69 ✓

- ✓ Entrada na 1ª Auditoria da 3ªRM.
- 30.06.65 - Denunciado como incurso no art. 157 do CPM
- ✓ Processo aguardando retorno precatória de testemunhas de defesa



NOME ALFREDO RIBEIRO DAUDT

NOME ALFREDO RIBEIRO DAUDT



IDENTIDADE

FILIAÇÃO - PAI

MÃE

IDADE ESTADO CIVIL

PROFISSÃO POSTO OU GRAD.

FUNÇÃO

NACIONALIDADE NATURAL DE

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

..... NÍVEL

RESIDÊNCIA

OUTROS DADOS

FICHA DE IPM Nº 6.0.372 HISTÓRICO PROT.G.-272/69 ✓

- / Entrada na 1ª Auditoria da 3ªRM.
- 31.05.65 / Denunciado como incurso nos arts.7,c/c o art.2º,IV e art 15 da Lei 1802/53.
- / Processo aguardando o retorno precatória das testemunhas de acusação.

NOME ALFREDO RIBEIRO DAUDT

IDENTIDADE

FILIAÇÃO - PAI ALFREDO CORREIA DAUDT ✓

MÃE ILSA RIBEIRO DAUDT ✓

IDADE 29.10.1922 ✓ ESTADO CIVIL

PROFISSÃO MILITAR ✓ POSTO OU GRAD.

FUNÇÃO

NACIONALIDADE BRASILEIRA ✓ NATURAL DE RIO GRANDE DO SUL ✓

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

NÍVEL

RESIDÊNCIA

OUTROS DADOS

FICHA DE IPM Nº 6.0.150 HISTÓRICO PROTOCOLO GERAL 069 ✓

----- ✓ Indiciado em IPM instaurado pelo QG 3ª RM.
17.06.68 ✓ Autos remetidos à 1ª Aud. da 3ª RM por decisão do STM.

DO RELATÓRIO DO INQUÉRITO CONSTA O SEGUINTE:-

- Trata-se do ex-cap da FAB, demito face a AI-1, de 09 Abr 64;
- Em novembro de 1964 fôra detido portanto um plano subversivo de nominado OPERAÇÃO PINTASSILGO e na noite de 12/13 Dez 64 evadiu se, com dano a cousa, da prisão militar onde se achava.
- Apos a evasão foi para MONTEVIDEO, e regressou ao Brasil, em fins de outubro de 1967, chegando, conforme confessa, nos últimos dias do mes;
- Chegando a MONTEVIDEO, de acôrdo com o que confessa, articulou e fundou, juntamente com os ex-militares CÂNDIDO ARAGÃO, e EMANOEL NICCOLL, O MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA MILITAR NACIONALISTA, já analisado;
- É pois, fundador confesso, de agrupamento que exerce atividades prejudiciais e perigosas para a SEGURANÇA NACIONAL;
- Em seu prontuario sao in umeras as informações sôbre suas atividades no URUGUAI.
- É um dos três articuladores do MRMN (hoje RAN), sendo os outros/ dois o ex-almirante CÂNDIDO ARAGÃO e o ex-Ten Cel FAB EMANOEL NICOLL;
- assinou o manifesto do MRMN intitulado "AO POVO BRASILEIRO", onde esta agremiação revela seu cunho nitidamente comunista e busca indispor a opinião publica SUL-AMERICANA contra o BRASIL;
- alega divergência com o grupo autor do manifesto "AO POVO BRASILEIRO", mas esclarece que a divergência é quanto a FORMA pelo qual o mesmo foi apresentado para assinatura, porém não faz res tricoes quanto ao conteúdo do mesmo;
- Confessa sua intenção e tentativa de busca de auxilio junto a / grupos estrangeiros de esquerda e alega não terem sido tais tentativas bem sucedidas;

- - confessa as finalidades nítida e tipicamente subversivas do MR MN, que fora criado, inclusive, para promover o retorno dos 7 asilados ate mesmo com o recurso da violência;
- De seu prontuario e como principais elementos para indicição/ e denuncia, foram extraido o seguinte, referentes a ligações com grupos comunistas:-
 - com MOISES KUPERMANN - condenado pela JM, face ao episódio / da guerra REVOLUCIONARIA notoriamente conhecido como "GUERRI = LHA DE CAPARAÓ" - onde este lhe transite a conduta que seria / adotada pelo PARTICO COMUNISTA BRASILEIRO em seu IV Congresso.
 - com JESUALDO SOSA OLIVEIRA, membro notorio do PARTIDO COMUNIS BRASILEIRO.
 - com J.POSADAS, Ch do Secretariado da IV INTERNACIONAL COMUNIS TA; (PG:- 232/69)